PARECER N° 1284/2021 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 255/2019.

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, dispõe sobre a obrigatoriedade da extensão do tempo e sonorização dos semáforos de trânsito para os pedestres; para a melhoria da mobilidade urbana dos idosos e pessoas com deficiência física; assim como produção e estudo de cartilhas e ciclo de palestras sobre "segurança e educação no trânsito" nas escolas públicas e privadas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, exarou parecer de legalidade com apresentação de substitutivo que visa compatibilizar a ementa do projeto ao seu conteúdo, bem como adequar a redação à técnica legislativa da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica é favorável à aprovação do projeto de lei sob a forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes emitiu parecer favorável nos termos de substitutivo que visa aperfeiçoar a matéria no que se refere aos aspectos educacionais do projeto.

O projeto visa instituir a extensão do tempo dos semáforos de trânsito para pedestres para até 2 minutos em vias estreitas e até 3 minutos em vias mais largas, no período das 5 horas às 22 horas, devendo também ser sonoro o tempo de travessia. Durante a madrugada, das 22 horas às 5 horas, os semáforos teriam seu tempo reduzido para o tempo já existente na época em que a lei for promulgada, para que não haja riscos para os motoristas. Além disso, as escolas públicas e privadas poderão receber cartilhas sobre educação e segurança no trânsito a serem elaboradoras pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte e Secretaria Municipal de Educação em parceria com a comunidade escolar. Conforme o substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, as cartilhas deverão conter orientações sobre comportamentos do pedestre e do condutor do veículo, além de informações sobre a legislação pertinente, em especial, sobre a liberdade de ir e vir garantida pelo artigo 5º da Constituição Federal e pelo Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003, no artigo 10, § 1º, inciso I, e sobre os parâmetros do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Segundo a justificativa do projeto, a mobilidade urbana dos idosos e das pessoas com deficiência física é um grande desafio nas vias públicas das grandes cidades, com calçadas esburacadas e desniveladas. O desnível existente entre a calçada e a rua tem sido evitado pela elevação das faixas de pedestres, mas ainda não é o suficiente. O tempo destinado à passagem de pedestres nos semáforos de trânsito é extremamente curto, não havendo tempo hábil para que, em segurança, a pessoa com deficiência e o idoso atravessem. Também devem ser colocados semáforos sonoros para que as pessoas com deficiência visual possam atravessar com segurança sabendo o tempo que lhes resta.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que promove a proteção da saúde dos idosos e das pessoas com deficiência visual por meio da disposição de

mais tempo e da sinalização sonora para a travessia das ruas, além de disseminar importante conhecimento acerca da educação e segurança no trânsito nas escolas públicas da cidade de São Paulo. Ante o exposto, favorável é o parecer ao substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 21/10/2021.

Felipe Becari (PSD) - Presidente

Alfredinho (PT)

Fábio Riva (PSDB) - Relator

Juliana Cardoso (PT)

Luana Alves (PSOL)

Rinaldi Digilio (PSL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/10/2021, p. 90

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.